

# NCE/14/01676 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

## Caracterização do pedido

### Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Instituto Politécnico De Viseu

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s):

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Escola Superior De Educação De Viseu

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Educação Ambiental e Sustentabilidade

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências Exatas e Naturais

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

850

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

2 anos/4 semestres

A.9. Número de vagas proposto:

25

A.10. Condições específicas de ingresso:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, 1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre: a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal; b) Titulares de um grau académico superior estrangeir

## Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

### 1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Está anexada a ata da reunião do Conselho Técnico Científico da ESEV de 10 de outubro de 2014 em

que é evidenciada aprovação do plano curricular do novo curso em Educação Ambiental e Sustentabilidade. Esta ata não refere que se trata de um curso de mestrado ou de 2º Ciclo de Estudos.

Está anexada a ata da reunião do Conselho Pedagógico da ESEV de 09 de outubro de 2014 em que é evidenciada aprovação do plano curricular do novo curso em Educação Ambiental e Sustentabilidade. Também esta ata não refere que se trata de um curso de mestrado ou de 2º Ciclo.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Verificada Ficha da docente Anabela Clara Barreto Marques Novais, Licenciada em Biologia, com Mestrado em metodologias do Ensino das Ciências e Doutoramento em Biologia/Ecologia.

É Professora Coordenadora e tem experiência profissional relevante na ESEV, participação em projetos relevantes e alguma produção científica no domínio deste ciclo de estudos.

## **2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.**

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

As condições de acesso e ingresso cumprem os requisitos legais definidos, de acordo com o DecretoLei n.º 115/2013, de 7 de agosto: “a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal; b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo; c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos; d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2.2.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.2.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

Num CE de “Educação Ambiental e Sustentabilidade”, esperar-se-ia um equilíbrio entre “Ciências de Educação” e “Ciências Exatas e Naturais”. Não se compreende que a área fundamental seja apenas “Ciências Exatas e Naturais”. A IES em sede de pronúncia corrigiu este aspeto acrescentando a área das Ciências da Educação.

Os quadros A.12.4 e 2.5 são indecifráveis sem a devida descodificação da sigla ENS, o que foi feito apenas em sede de Pronúncia da IES.

O número de ECTS, no plano de estudos (PE) referido no Pedido de Acreditação Prévia (PAP), está de acordo com os requisitos da lei. Cada semestre tem 30 ECTS, correspondendo cada um a 27 horas de trabalho. O número de horas de contacto é reduzido, o que é aceitável para um 2º CE de especialização pós-laboral.

Deveriam existir aulas PL, dado que as Fichas de Unidade Curricular (FUC) referem (e são necessários) trabalhos laboratoriais e de campo, aspeto que a IES aborda e corrige em sede de Pronúncia.

## **3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares**

### **3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos**

3.1.1. Foram formulados objectivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

Globalmente os objetivos apresentados são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição, enquadrando-se na sua experiência.

Os objetivos do ciclo de estudos apresentados no pedido foram redefinidos em sede de pronúncia, estabelecendo o necessário e enfoque na Educação Ambiental e Sustentabilidade.

Os objetivos de aprendizagem também estão definidos e apresentados.

O plano curricular proposto não parece adequado para atribuir as competências de “Conceber e desenvolver projetos de investigação, tendo em conta a interação das dimensões económicas, sociais e ambientais, na educação para a sustentabilidade”, mas antes de “Conceber e desenvolver projetos de educação ambiental e para a sustentabilidade, baseados na investigação científica, tendo em conta a interação das dimensões económicas, sociais e ambientais”, aspeto que a IES aborda e corrige em sede de Pronúncia.

3.1.5. Pontos Fortes:

Consistência dos objetivos do ciclo de estudos e dos objetivos de aprendizagem com a missão e a estratégia da instituição (IPVESEV), enquadrando-se na sua experiência.

3.1.6. Recomendações de melhoria:

A recomendação de "Definir de forma clara os objetivos do Ciclo de Estudos, aplicando-os especificamente à Educação Ambiental e Sustentabilidade" foi atendida em sede de Pronúncia, com reformulação e adição de novos objetivos, o que é aceite pela CAE.

### **3.2. Adequação ao projecto educativo, científico e cultural da instituição**

3.2.1. A Instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:

Tratando-se de uma Escola Superior de Educação integrada num Instituto Politécnico faz sentido a proposta de um Curso de Mestrado em Educação Ambiental e Sustentabilidade com objetivos de resolver problemas em contextos alargados e multidisciplinares, contribuindo para a promoção de um ensino superior ajustado às necessidades das sociedades atuais.

3.2.4. Pontos Fortes:

A relevância do domínio “Educação Ambiental e Sustentabilidade” para uma Escola Superior de Educação integrada num Instituto Politécnico

3.2.5. Recomendações de melhoria:

A recomendação seguinte:

"(Re)definir os objetivos do ciclo de estudos, aplicando-os claramente ao domínio da “Educação Ambiental e Sustentabilidade”, ao nível local, regional e global.

A "gênese de conhecimento através da investigação" e o "Desenvolver do conhecimento científico" carecem de ser melhor sustentados na aplicação da metodologia científica a casos reais e concretos, in situ (em laboratório ou no campo). Só depois se poderão desenvolver competências para investigação e design de projetos."

foi devidamente atendida pela IES na sua pronúncia, conforme já indicado em 3.1.5.

### **3.3. Da organização do ciclo de estudos**

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.:

No geral, os conteúdos são coerentes com os objetivos definidos.

O pedido de acreditação deste NCE encerrava debilidades importantes devidamente assinaladas no relatório final da CAE. A IES, em sede de pronúncia, adicionou novos elementos e introduziu correções que se entendeu superarem essas debilidades, designadamente, ausência de aulas práticas laboratoriais, falta de orientação clara das unidades curriculares para a Educação Ambiental, ausência de alguns tópicos importantes nos conteúdos programáticos.

3.3.4. Pontos Fortes:

De uma forma geral, os conteúdos programáticos são coerentes com os objetivos definidos e as bibliografias são relevantes e atualizadas.

3.3.5. Recomendações de melhoria:

Recomendações do relatório preliminar atendidas em sede de pronúncia.

## **4. Recursos docentes**

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Em parte

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Sim

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3: Existe um corpo docente próprio, sendo apresentados 11 docentes (10 ETI), 2 em regime de tempo parcial (55%) e 9 em tempo integral. e qualificado (apenas um docente, a tempo integral, não é doutor, sendo mestre).

Com a consideração das Ciências da Educação como área fundamental, tal como explicitado em pronúncia e na sequência de recomendação da CAE no seu relatório preliminar, entende-se também como especializado o corpo docente afeto ao NCE.

Para melhorar o ensino, o IPV realiza inquéritos aos estudantes no final de cada UC, e possui um Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente. No entanto, não explicita o uso

desse regulamento.

4.5. Pontos fortes:

Corpo docente próprio e qualificado.

4.6. Recomendações de melhoria:

A recomendação apresentada no relatório preliminar da CAE, relativa à especialização do corpo docente foi atendida em sede de pronúncia pela IES.

## **5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais**

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:  
Em parte

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos:

Em parte

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.:  
São apresentados 16 elementos de pessoal não docente afeto ao ciclo de estudos, tendo categorias e funções variadas, importantes para o funcionamento do referido ciclo.

Estranha-se a não existência de pessoal não docente afeto aos Laboratórios de Ciências, embora a IES, em sede de pronúncia, explicita a existência de um técnico superior afeto a 100% ao NCE.

É mencionado um conjunto de instalações, equipamentos e materiais afetos e/ou usados pelo ciclo de estudos, que se revelam importantes para o funcionamento do referido ciclo.

Considera-se que o equipamento e materiais mencionados são exíguos, no que se refere a trabalhos práticos, nomeadamente laboratoriais e saídas de campo.

5.5. Pontos fortes:

A diversidade de recursos humanos, instalações, equipamentos e materiais mobilizados para o ciclo de estudos em apreço.

5.6. Recomendações de melhoria:

Assegurar o apoio técnico ao funcionamento dos laboratórios de Ciências.

Mobilizar de equipamento e materiais específicos para o estudo dos problemas ambientais, nomeadamente os de poluição, ou de alterações climáticas, que permitam implementar as novas metodologias resultantes da investigação em educação ambiental.

## **6. Actividades de formação e investigação**

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afecto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:  
A maioria dos docentes do ciclo de estudos (CE) desenvolve atividades no Centro de Estudos em

Educação, Tecnologias e Saúde (CI&DETS), do próprio IPV, que teve Classificação de BOM (2007-2014), mas teve fraca classificação na última avaliação da FCT. A ficha de uma docente refere o desenvolvimento de atividades no Centro Interuniversitário de História das Ciências e da Tecnologia, com classificação de Excecional, na última avaliação da FCT.

Referem-se artigos em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos 5 anos, 9 em Ciências Exatas e Naturais, 2 em Ciências da Educação e 1 livro internacional Ciências Exatas e Naturais, produtividade que se considera baixa (0,2 por docente e ano).

Têm existido atividades científicas, tecnológicas, culturais, e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos, nomeadamente em projetos, com parcerias, internacionais e nacionais, como é referido no PAP. No entanto, a grande parte das atividades referidas já não se encontram em curso.

#### 6.5. Pontos fortes:

A diversidade de atividades, publicações, nacionais e internacionais que têm sido desenvolvidas pelos docentes do CE.

#### 6.6. Recomendações de melhoria:

Aumentar o número de publicações em revistas internacionais com revisão por pares na área fundamental do Ciclo de Estudos, nomeadamente pelos e pelas docentes a tempo integral.

Lançar novos projetos de investigação, principalmente na área fundamental do CE, Ciências Exatas e Naturais.

## **7. Actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada**

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da Instituição:

Em parte

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

No PAP são referidas diversas atividades de prestação de serviços à comunidade, quer ao nível nacional, quer ao nível regional, sendo as referidas atividades relevantes para o Ciclo de Estudos. Não são referidas atividades de desenvolvimento tecnológico, embora possam estar implícitas na «Coordenação do grupo de investigação “Educação, Saúde e Desenvolvimento Social” do CI&DETS». Também não são explicitadas atividades de educação ambiental formal e não-formal.

#### 7.3. Pontos fortes:

Colaboração com Centros de Formação de Professores e consultadoria ao nível dos estudos de impacto ambiental.

#### 7.4. Recomendações de melhoria:

Implementar atividades de desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, relacionadas com a educação ambiental e sustentabilidade.

## **8. Enquadramento na rede do ensino superior público**

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do ME) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Em parte

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Em parte

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que leccionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

Os indicadores de empregabilidade apresentados não são inteiramente ajustados, embora se admita

que sejam os únicos disponíveis. A argumentação para sustentar o ponto 8.1 é débil porque fala no Continente e nos sectores dos serviços e atividade intelectual, o que não só inclui muitas formações como pressupõe que esta formação responde a um nicho profissional interessante. Ora isto não está sustentado na proposta, em que se evita a expressão Educação Ambiental.

A única fonte potencial de candidatos ao curso apontada na proposta é a dos Licenciados em Viseu em Educação Ambiental, o que se entende como opção de curto alcance estratégico para a implementação do curso.

Não existem outras IES na Região que ofereçam a formação proposta.

8.5. Pontos fortes:

Trata-se de formação numa área em que existe escassa oferta à escala nacional.

8.6. Recomendações de melhoria:

A oferta desta formação deve alargar-se a públicos mais vastos do que o indicado na proposta, tanto mais que se trata de uma formação pós-laboral, aparentemente com potencial para atrair profissionais no ativo que desejem valorizar-se nesta área - recomendação aceite pela IES em sede de pronúncia, na qual todavia não é claramente explicitada a forma como tal reorientação será efetivada.

## **9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos**

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Em parte

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Em parte

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:

O CE cumpre as normas legais quanto ao cálculo e distribuição dos ECTS. Todavia, foi assumido um nº de horas de contacto por crédito que é de apenas 22% do total (em sede de pronúncia aumentado nas uc obrigatórias do 1º ano), compreensível numa formação pós-laboral dirigida a público com experiência de trabalho autónomo, e na qual se considera a possibilidade de recurso a e-learning. No entanto, não só o perfil dos estudantes potenciais não é definido na proposta como se entende esse número de horas de contacto desajustado da pretensão de oferecer formação aplicada, exigente em tempo presencial.

De acordo com a proposta "A metodologia utilizada foi de auscultação junto dos docentes envolvidos", mas não se explicitam objetivamente forma e critérios aplicados na atribuição de ECTS, embora o resultado final seja aceitável.

São referidas as reuniões de docentes envolvidos mas não é explicitada a forma como tal se articulou na estrutura de tomada de decisão da IES ao longo do processo.

9.5. Pontos fortes:

Nada a referir.

9.6. Recomendações de melhoria:

Nada a referir.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior**

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Em parte

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Em parte

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.: A proposta de CE é comparada, no Espaço Português e Europeu, quer com CE de Educação Ambiental/Educação para a Sustentabilidade, quer com CE de Estudos Ambientais e sobre Sustentabilidade. Trata-se de dois conjuntos de CE distintos; os primeiros que formam profissionais de educação, ensino e desenvolvimento de competências de cidadania e literacia ambiental; os segundos que formam profissionais na análise e intervenção no ambiente. O CE proposto é de Educação Ambiental, pelo que deveria ser apenas comparado com o primeiro conjunto.

Um dos CE referidos (Educação Ambiental, Universidade dos Açores) foi descontinuado em 2013. A proposta não compara a duração dos diferentes ciclos de estudos. Os mestrados em Portugal têm, no geral, mais um ou dois semestres que os mestrados no Reino Unido.

10.4. Pontos fortes:

A existência de Mestrados em Educação Ambiental/Educação para a Sustentabilidade em países do Espaço Europeu, como o Reino Unido (3 referidos no PAP), a Suécia e Espanha (embora estes dois últimos não sejam referidos no PAP) apontam para a relevância do CE, enquanto a escassez daqueles em Portugal, pode apontar para a sua necessidade.

10.5. Recomendações de melhoria:

As propostas de melhoria estão relacionadas com uma melhor definição do âmbito, das áreas predominantes e dos objetivos do CE. Só assim poderá ser melhorada a comparação com outros CE no Espaço Europeu e em Portugal em particular.

## **11. Estágios e períodos de formação em serviço**

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores):

Não aplicável

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

Não aplicável

11.6. Pontos fortes:

Não aplicável

11.7. Recomendações de melhoria:

Não aplicável

## **12. Conclusões**

12.1. Recomendação final:



O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

<sem resposta>

12.3. Condições (se aplicável):

12.4. Fundamentação da recomendação:

A IES entendeu apresentar Pronúncia ao Relatório preliminar da CAE, na qual aceita integralmente as condições e as recomendações formuladas naquele Relatório.

A CAE considerou também no seu Relatório preliminar que as condições indicadas deveriam ser de cumprimento imediato e que, em conjunto com as recomendações a atender pelos responsáveis pela implementação do NCE, as debilidades e inconsistências do pedido de acreditação prévia se entenderiam sanadas.

A IES, na sua Pronúncia ao Relatório preliminar da CAE dá indicações concretas, detalhadas e credíveis quanto à forma como dá cumprimento às condições e atende as recomendações formuladas pela CAE. Deste modo, esta Comissão, entende aceitar como ultrapassados os aspetos negativos do pedido que fundamentaram a recomendação de decisão com que concluiu o Relatório preliminar. Nesta conformidade, a CAE recomenda a decisão de acreditar o NCE.

A CAE entende dever retomar explicitamente os argumentos de suporte da sua posição no Relatório preliminar, que se mantêm.

1. O ciclo de estudos propõe-se integrar um quadro de oferta formativa escassa o que pode constituir uma oportunidade para a atração de alunos para o IPV, questão essencial para a prossecução da missão que cabe a uma IES situada fora dos eixos principais de desenvolvimento do país.

2. A proposta é coerente com a missão institucional e suportada na sua experiência e capacitação, sendo, genericamente, o elenco, conteúdo e metodologias de ensino / aprendizagem das unidades curriculares consentâneos com a designação, objetivos gerais do curso e objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

3. O corpo docente é próprio, estável e qualificado e entende-se especializado quando cumprida a condição 1. da recomendação de acreditação, sanada com a redefinição da área científica principal do NCE, que passou a incluir também as Ciências da Educação.

4. Os recursos materiais disponíveis para a implementação do curso, embora carecendo de melhorias conducentes ao cumprimento da condição de acreditação 2.b, consideram-se adequados.

As condições de acreditação formuladas no Relatório preliminar retomam-se também aqui, para melhor compreensão dos fundamentos da recomendação de decisão acima apresentados.

1. Revisão da definição da área científica predominante do ciclo de estudos, com a inclusão das Ciências da Educação.

a. Permitindo aceitar o corpo docente como especializado.

b. Impondo o sanar das atuais incoerências na distribuição de ECTS pelas áreas científicas no plano de estudos.

2. Atendimento das recomendações formuladas no presente relatório [preliminar], demonstrando o desenho e implementação de medidas de âmbito institucional que o comprovem, quanto a:

a. Incremento da produtividade científica do corpo docente seja por via da participação em projectos seja pela publicação de trabalhos em revistas internacionais com revisão por pares.

b. Incremento da componente aplicada na lecionação das unidades curriculares, incluindo atividades práticas laboratoriais.

c. Orientação desta oferta formativa para um público-alvo não restrito aos diplomados em Educação Ambiental no IPV.

d. Supressão das lacunas de conteúdo evidentes no ciclo de estudos quanto a solo, água, resíduos e gestão ambiental.

Reitera-se que todas estas condições foram cumpridas pelos modos explicitados na Pronúncia apresentada pela IES, e aceites pela CAE.